



PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário

Protocolo 414669

PORTARIA Nº 0830, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa gestor de contrato firmado pela
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300002029897,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o militar WELSON MENDES PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.269.521-XX, ocupante do cargo de Tenente-Coronel da Polícia Militar, para atuar como gestor do Contrato nº 109/2023 SEI (evento SEI 52534019), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa METACORP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.297.756/0001-85, cujo objeto constitui na aquisição de equipamentos para a criação da academia de musculação para a prática de exercícios físicos para a Polícia Militar do Estado de Goiás, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a militar JULIANA MENDES FERREIRA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.152.951-XX, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que o Gestor deva, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 414681

PORTARIA Nº 0821, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Determina os prazos para encaminhamento das armas de fogo e conclusão dos laudos para fins de Indenização de Produtividade Extraordinária Individual - IPEI - Modalidade Apreensão de Armas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016002751,

Considerando a Lei Estadual nº 17.881, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.872, de 30 de abril de 2013, instituindo a Indenização de Produtividade Extraordinária Individual - IPEI - Modalidade Apreensão de Armas;

Considerando a Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial contida nos autos de nº 5221192-03.2021.8.09.0051, conforme consta no Ofício nº 14116/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás; e

Considerando a necessidade de operacionalizar o disposto nas legislações precitadas que tratam da concessão da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual - IPEI - Modalidade Apreensão de Armas para o efetivo cumprimento da referida decisão judicial, resolve:

Art. 1º Determinar que, para assegurar o fiel cumprimento dos prazos estipulados no Anexo Único do Decreto estadual nº 7.872, de 2013, a Polícia Judiciária do Estado de Goiás deverá encaminhar à Superintendência de Polícia Técnico-Científica as armas de fogo apreendidas em flagrante e sob sua responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após lavratura do Boletim de Ocorrência.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Polícia Técnico-Científica conclua, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Laudo de Caracterização e Funcionamento das armas apreendidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Comando-Geral da Polícia Militar, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Diretoria-Geral